



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 285/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI** - CNPJ nº 28.515.824/0001-13, com sede na Av. Nesrala Rubez, nº 503 sala 04 Centro Cruzeiro SP CEP 12.701-000, representada neste ato pelo Sr. **Rudá Fares Mokarzel Biondi**, portador do CPF nº 078.243.409-61, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 605/2020, Protocolo Interno nº 613/2020, conforme o Edital de Pregão nº 50/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de dois veículos (um passageiro para o sorteio e uma SUV para a SMASTH)**, conforme descrições abaixo:

EMPRESA	LOTE	ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO
ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI	1	1	Un	1,00	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSAGEIRO; ANO/MODELO MÍNIMO 2020; 5 LUGARES, 4 PORTAS; MOTOR NO MÍN. 1.0 (FLEX); POTÊNCIA MÍN. 70CV ÁLCOOL - 65CV GASOLINA; COR SÓLIDA; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA QUENTE/FRIO; AIR BAG MÍNIMO DUPLO; TRAVAS ELÉTRICAS; TANQUE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍN. 35 LITROS; CAPACIDADE PORTA MALAS MÍN. 200 LITROS; COMPRIMENTO MÍN. 3.500mm; DISTÂNCIA MÍN. ENTRE EIXOS DE 2.300mm; HODÔMETRO DIGITAL; RODAS DE AÇO OU DE LIGA LEVE;	RENAULT KWID 1.0	47.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

					PNEUS ORIGINAIS CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; RÁDIO USB/MP3/AM/FM COM NO MÍN. 2 ALTOFALANTES, 2 TWEETERS, ANTENA EXTERNA INSTALADOS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.		
	2	1	Un	1,00	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV ZERO KM; ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2021; POTÊNCIA MÍN. 120CV ÁLCOOL - 115CV GASOLINA; COMPRIMENTO MÍN. 4.200mm; CAPACIDADE PORTA MALAS MÍN. 400 LITROS; CAPACIDADE DE 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5; 5 PORTAS, 5 LUGARES; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS; JOGO DE TAPETES; RÁDIO USB/MP3/AM/FM, BLUETOOTH, DOIS AUTO-FALANTES, DOIS TWEETERS E ANTENA EXTERNA INSTALADOS; PROTETOR DE MOTOR; COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS; COMBUSTÍVEL FLEX OU DIESEL; AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	RENAULT DUSTER ZEN 1.6	80.000,00
					TOTAL		127.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo de entrega: 40 dias após o recebimento da nota de empenho.

Local de entrega: Prefeitura Municipal, sito à Rua Bento Gonçalves, 1020, em horário de expediente, das 8 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município.

O emplantamento será realizado após a vistoria da comissão de recebimento, e será de responsabilidade da contratada, sendo que obrigatoriamente o primeiro emplantamento deverá ser em nome do Município de Mostardas.

O equipamento deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação Brasileira de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2698, de 30 de outubro de 2019.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material/equipamentos e consequente aceitação.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos bens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor do objeto já entregue.

É vedada a antecipação de pagamento.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica

(4746) - 2.234 - 4.4.90.52.52.0000 – Veículo de tração mecânica

(5855) – 2.212 - 4.4.90.52.52.0000 – Veículo de tração mecânica

(4354) - 1.044 - 4.4.90.52.52.0000 – Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 8391/20.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 15 de setembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

Rudá Fares Mokarzel Biondi
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 015.760.470-59

2. _____

CPF: 453.635.600-20

Aprovado por